



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 759/2019

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GUAJUVIRAS

(Decreto n.º 1.109, de 24 de maio de 2019)

ATA N.º 12/2019

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE DE N.º 01 DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 250/2019

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Dr. Barcelos, 1600, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Especial para Elaboração e Acompanhamento do projeto de Seleção de Organização da Sociedade Civil para Gestão e Operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento Guajuviras, designada pela Portaria n.º 1.109, de 24 de maio de 2019, para análise da resposta encaminhada pela organização INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IAD VH referente a diligencia realizada pela Comissão Especial de Seleção, nos termos da Ata n.º 11/2019. Em documento recebido no e-mail daiana.ely@canoas.rs.gov.br, na data de 14 de outubro de 2019, a organização IAD VH esclarece o seguinte: “...Item 1. Contratação da equipe médica para atendimento na Unidade – UPA 24h Guajuviras: A Equipe médica a ser disponibilizada conforme quantitativos necessários para a cobertura de atendimento, será por meio de Contratação de Pessoa Jurídica, conforme quadro anexo, bem como está demonstrado o dimensionamento e outras formas de contratações. Item 2. Item da Proposta em que está alocada a despesa. A Contratação de Médicos está contemplada no Item 1.1 Remuneração de Pessoal, Inclusive Médicos, conforme Proposta financeira me anexo. Desta forma, ainda em atendimento ao disposto no pedido de esclarecimento enviado por essa Comissão Especial de Seleção, eu Geová Fernando Santos, Diretor Presidente do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana – IAD VH, declaro neste ato, que as informações prestadas estão de acordo com o solicitado e que a Contratação dos Médicos será através de Pessoa Jurídica e que a Planilha financeira apresentada contempla os custos com a Prestação dos serviços médicos... (sic)”. Conforme análise da planilha apresentada, o valor apresentado para contratação de médicos é de R\$ 146.538,89 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) e considerando a exigência estabelecida no Termo de Referência (Anexo VII do Edital n.º 250-2019) para um quantitativo mínimo de 4.092 (quatro mil e noventa e duas) horas médicas mês, o valor hora médica estipulado na proposta é de R\$ 35,81 (trinta e cinco reais e oitenta e um centavos). O valor proposto pela organização está muito abaixo dos valores praticados no mercado, haja vista, Pregão Eletrônico (Edital n.º 049-19) realizado pela Fundação Municipal Getúlio Vargas cujo valor vencedor foi de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) por hora médica para Pessoa Jurídica, bem como, relatório do



Tribunal de Contas do Estado (Processo 08141-0200/18-9 Peça 1856392 Pag.145-146) que realizou levantamento em serviços semelhantes, obtendo valor médio de mercado em torno de R\$ 110,00 (cento e dez reais) hora médica de clínico geral. Bem como, em pesquisa ao sistema LICITACON do TCE, identificou-se a contratação de médico Pessoa Jurídica pelo Município de Alto Alegre/RS (Contrato n.º 014/2019) no valor de R\$ 116,00 a hora médica. Com base na pesquisa realizada, é possível estabelecer que a proposta apresentada pela organização INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH é inexequível, restando a Comissão Especial de Seleção decidir pela desclassificação da proposta, com o único propósito de minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que a organização, ao apresentar proposta com preços muito baixos do mercado, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, restando prejudicado o interesse público de atendimento de urgência e emergência 24h. Em continuidade, a Comissão Especial de Seleção analisou a proposta de segundo menor valor, ofertada pela organização INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, que não apresentou, juntamente com a proposta no envelope n.º 01, declaração de ciência dos termos do edital e manifestação expressa de firmar o Termo de Colaboração (Anexo V), conforme estabelece o item 11.5 do instrumento convocatório. A Lei 13.019 de 2014, que rege o Chamamento Público em questão, estabelece a garantia de observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, porém a desclassificação da proposta em atenção a exigência de declaração escrita seria de um rigorismo excessivo, que ultrapassaria os limites da razoabilidade e proporcionalidade, bem como constituiria uma restrição indevida ao caráter competitivo do certame. Com efeito, o chamamento público tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como assegurar igualdade entre os concorrentes (princípio da isonomia), não devendo incluir cláusulas ou condições que comprometam, restringem ou frustrem o seu caráter competitivo. Desta feita, caso a organização preencha todos os demais requisitos do certame, a mera falta de declaração escrita não tem o condão de desclassificá-la, haja vista se tratar de mera exigência formal, que não é indispensável ao cumprimento das obrigações do Termo de Colaboração. Com efeito, ainda que a organização não tenha apresentado a aludida declaração, entende-se que a desclassificação da sua proposta nesta fase do certame caracteriza excesso de formalismo. Vale dizer, que se não pretende negar a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todavia, é inegável que tal entendimento não deve prevalecer quando resta evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente ligado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública. Assim, a Comissão Especial de Seleção classifica a proposta da organização **INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, CNPJ N° 24.006.302/0004-88, no valor mensal de R\$ 1.056.128,99 (um milhão cinquenta e seis mil cento e vinte e oito reais e noventa e nove centavos) em primeiro lugar.** A ordem de classificação das demais propostas: 2º lugar INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO IBSAÚDE, CNPJ N° 07.836.454/0001-46 no valor mensal de R\$ 1.088.319,21 (um milhão oitenta e oito mil trezentos e dezenove reais e vinte e um centavos); 3º lugar – INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA - IAG, CNPJ N° 07.264.707/0001-54 no valor mensal de R\$ 1.120.994,25 (um milhão cento e vinte mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos); 4º lugar INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR – IBDAH, CNPJ N.º



07.267.474/0001-32 no valor mensal de R\$ 1.181.267,21 (um milhão cento e oitenta e um mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos); 5º lugar HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, CNPJ Nº 47.078.019/0001-14 no valor mensal de R\$ 1.194.361,87 (um milhão cento e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos) e 6º lugar INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAUDE, CNPJ Nº 44.563.716/0001-72 no valor mensal de R\$ 1.210.417,00 (um milhão duzentos e dez mil quatrocentos e dezessete reais). A ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial afixado na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo a contar desta publicação, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis. O envelope de nº 2, contendo a Qualificação Técnica da organização classificada em primeiro lugar, será aberto em sessão pública, neste ato designada para **às 10h do dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2019**. Nada mais havendo digno de registro, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (Decreto n.º 1.109, de 24 de maio de 2019)